CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/89

SUSPENDE POR 3(três) MESES, A VIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 05/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º-Suspende por um prazo de 03(três) meses, a contar da promulgação da presente Resolução os efeitos do art. 5º da Resolução nº 05/89

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua Promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Abril de 1.989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

À Comissão de Finanças para parecer.
05/04/89
Presidente

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
05/04/89
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/89

SUSPENDE POR 3(três) MESES, A VIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 05/89

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete d creta e promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º-Suspende por um prazo de 03(três) meses, a contar da promulgação da presente Resolução os efeitos do art. 5º da Resolução nº 05/89

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua Promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 04 de Abril de 1.989.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER AO PROJ. DE RESOLUÇÃO Nº 16/89

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

O Vereador que este subscreve, usando da sua condição de membro efetivo da douta Comissão de Legislação e Constituição, entende que a supressão proposta pelo Ilustre Vereador José Derly da Cruz Aleixo, criou um manifesto estado de insatisfação dos nossos Pares, vez que, ela é polêmica e lesiva aos direitos já adquiridos.

Assim sendo, peço ao Vereador José Eustáquio de Souza Dias, membro da Comissão, que dê parecer, pois Sua Exa. sempre demonstrara capacidade e equilíbrio do dirimir de fatos como estes

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 1989.

Vereador Alfredo Laporte

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Nada impede que o Vereador José Derly da Cruz Aleixo, apresente Projetos a Casa, pelo fato de ser Presidente da Câmara, contudo Projetos desta natureza, regimentalmente, teria que ser de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Entretanto, como ficou acordado pela Câmara, que o Projeto seria de autoria da Câmara, assinado por todos os Senhores Vereadores, indistintamente, retormamos o Projeto à Secretaria da Casa, para as devidas retificações.

Sanadas tais anormalias, o Projeto deverá voltar à esta Comissão, para o parecer definitivo.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE ABRIL DE 1989.